



LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.

Câmara Municipal de Redenção

PROTÓCOLO

nº 325/98

Data 28/10/98

Ancionário

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 12, DA LEI Nº 193/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12, da Lei Municipal nº 193, de 24/12/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução das atividades referentes à Administração de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Trânsito e Tráfego, Serviços Auxiliares e constitui-se dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- A) Setor de Seleção e Treinamento.
- B) Setor de pessoal.

II) DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

- A) Setor de Material.
- B) Setor de Patrimônio.

III - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO - DEMTRAN:

- A) Setor de Cadastro.
- B) Setor de Fiscalização.

IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES:

- A) Setor de Serviços Gerais.
- B) Setor de Coordenação do Aeroporto.
- C) Setor de Coordenação de Cemitérios.
- D) Setor de Coordenação de Rodoviárias.
- E) Setor da Guarda Municipal, Vigilância e Segurança.

Art. 2º - A alínea "b", do inciso I, do art. 15, passa a ter a seguinte redação:

Alínea "b" - SETOR DE TRANSPORTES.

Art. 3º - A competência e diretrizes de que trata o inciso III, do art. 12, será regulamentada em ato próprio.

Art. 4º - A criação de cargos e funções do DEMTRAN será fixado e estabelecido no Plano de Cargos e Vencimentos do Município.





Art. 5º - Fica concedido ao Poder Executivo a abrir crédito especial para atender o programa de manutenção de trânsito e criação do DEMTRAM no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

12 120.03075732.084 – MANUTENÇÃO DO DEMTRAN

3111.01 - R\$ 60.000,00

3111.02 - R\$ 5.000,00

3113.00 - R\$ 5.000,00

3120.00 - R\$ 5.000,00

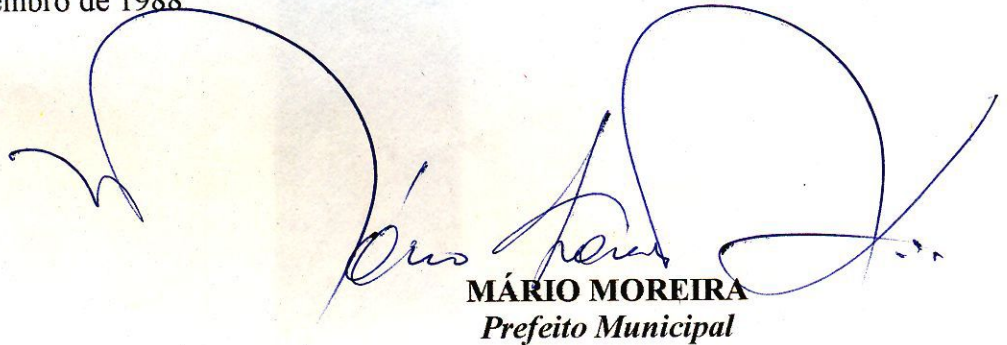
3131.00 - R\$ 5.000,00

3132.00 - R\$ 10.000,00

4120.00 - R\$ 10.000,00 - R\$ 100.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias do mês de setembro de 1988



MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

